

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

COMODANTE:

ASERNET TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.154.076/0001-34, e/ou ASER TEC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.141.498/0001-79, conforme a propriedade do equipamento disponibilizado, doravante denominada individualmente COMODANTE. A identificação da proprietária de cada equipamento constará do respectivo Termo de Entrega, Guarda e Responsabilidade de Equipamentos ou registro equivalente.

COMODATÁRIO(A):

O(A) ASSINANTE, devidamente qualificado(a) no Termo de Adesão ao qual este instrumento está vinculado.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, que será regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. O objeto deste contrato é a cessão, pela respectiva COMODANTE ao(à) ASSINANTE, a título de comodato (empréstimo gratuito), dos equipamentos necessários para a ativação, funcionamento e suporte dos serviços contratados junto às empresas do grupo AserNet.

1.2. Os equipamentos disponibilizados poderão incluir, conforme contratação realizada:

- ONTs;
- roteadores;
- equipamentos Wi-Fi Mesh;
- fontes;
- acessórios;
- câmeras;
- equipamentos de rede;
- dispositivos inteligentes;
- e demais dispositivos vinculados aos serviços contratados.

1.3. Os equipamentos efetivamente disponibilizados, sua respectiva proprietária e, quando aplicável, marca, modelo, número de série ou MAC Address, quantidade e valor de reposição serão registrados no TERMO DE ENTREGA, GUARDA E RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS ou documento equivalente, que servirá como registro dos bens mantidos sob a guarda do(a) ASSINANTE.

1.4. A COMODANTE poderá substituir os equipamentos sempre que necessário por razões técnicas, operacionais, atualização tecnológica, manutenção ou continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ASSINANTE (COMODATÁRIO)

2.1. O(A) ASSINANTE se obriga a utilizar os equipamentos única e exclusivamente no endereço de instalação e para os fins previstos no Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos vinculados à contratação.

2.2. É responsabilidade do(a) ASSINANTE zelar pela guarda e integridade dos equipamentos, adotando cuidados razoáveis para protegê-los contra danos físicos, descargas elétricas, umidade, calor excessivo e demais situações previsíveis que possam comprometer seu funcionamento, devendo comunicar à COMODANTE eventual perda, extravio, furto, roubo, dano ou outra ocorrência relevante.

2.3. É expressamente vedado ao(à) ASSINANTE:

- a) ceder, alugar, emprestar ou transferir os equipamentos a terceiros;
- b) realizar qualquer tipo de alteração, modificação, violação de lacres ou reparo nos equipamentos;
- c) alterar configurações críticas sem autorização da COMODANTE;
- d) utilizar os equipamentos para finalidade diversa da contratação realizada.

2.4. Qualquer manutenção necessária deverá ser realizada exclusivamente por técnicos autorizados pela COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos cedidos em comodato são e permanecerão sendo de propriedade exclusiva da COMODANTE, não se transferindo ao(à) ASSINANTE qualquer direito de propriedade, posse definitiva ou domínio sobre os bens.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Encerrada a relação contratual ou a condição que justifique a permanência dos equipamentos em comodato, o(a) ASSINANTE deverá devolvê-los ou disponibilizá-los para retirada pela COMODANTE.

4.2. Nos casos em que os equipamentos estejam vinculados à prestação de serviço de telecomunicações, a retirada observará os procedimentos e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente, sem ônus para o(a) ASSINANTE, podendo este optar pela entrega em local indicado pela COMODANTE.

4.3. O processamento da rescisão dos serviços não ficará condicionado à prévia retirada ou devolução dos equipamentos.

4.4. Enquanto aguarda retirada regularmente solicitada ou agendada, o(a) ASSINANTE deverá manter os equipamentos disponíveis e adotar os cuidados razoáveis para sua conservação, observados os limites temporais de responsabilidade estabelecidos pela regulamentação aplicável.

4.5. A simples permanência temporária dos equipamentos no endereço do(a) ASSINANTE enquanto aguardam retirada regularmente solicitada ou agendada não caracteriza descumprimento da obrigação de devolução.

4.6. Caso o(a) ASSINANTE recuse injustificadamente a devolução ou retirada, não disponibilize os equipamentos após regular comunicação ou adote conduta que comprovadamente impeça sua recuperação, poderão ser aplicados os procedimentos de apuração e eventual ressarcimento previstos neste Contrato e no Termo de Entrega, Guarda e Responsabilidade de Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO

5.1. O(A) ASSINANTE não responderá pelo desgaste decorrente do uso normal, vício ou defeito do próprio equipamento ou por dano que comprovadamente não lhe seja imputável.

5.2. Em caso de dano, perda, extravio, destruição, utilização inadequada, não devolução ou outra ocorrência envolvendo equipamento em comodato, a COMODANTE apurará as circunstâncias e a responsabilidade pelo ocorrido.

5.3. Situações de furto, roubo, caso fortuito ou força maior serão analisadas conforme as circunstâncias do caso e a legislação aplicável, podendo ser solicitada documentação razoavelmente necessária à apuração.

5.4. Sendo constatada responsabilidade do(a) ASSINANTE, eventual ressarcimento observará o equipamento efetivamente envolvido e o valor de reposição previamente informado no Termo de Entrega, Guarda e Responsabilidade de Equipamentos ou documento equivalente.

5.5. O valor de reposição não constitui multa ou penalidade e somente poderá ser exigido após a regular apuração da ocorrência, comunicação ao(à) ASSINANTE e observância dos procedimentos aplicáveis.

5.6. Tornando-se devido valor de ressarcimento regularmente constituído, a COMODANTE poderá adotar os meios de cobrança legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

6.1. A manutenção dos equipamentos em comodato será realizada conforme condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços e demais documentos vinculados à contratação.

6.2. A COMODANTE poderá realizar manutenção preventiva, corretiva, atualização ou substituição dos equipamentos sempre que necessário.

6.3. Serviços ou intervenções decorrentes de utilização inadequada, alterações não autorizadas ou danos comprovadamente imputáveis ao(à) ASSINANTE poderão gerar cobrança, desde que previamente informada e observadas as condições previstas nos documentos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACESSO TÉCNICO

7.1. O(A) ASSINANTE compromete-se a viabilizar, mediante prévio agendamento, quando aplicável, o acesso da equipe técnica autorizada da COMODANTE ao local onde se encontram os equipamentos, quando necessário para instalação, manutenção, retirada, substituição, atualização ou vistoria técnica.

7.2. Em situações de risco, inviabilidade técnica, ausência do responsável no local ou condições inadequadas de segurança, o atendimento poderá ser reagendado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O comodato de cada equipamento inicia-se com sua efetiva disponibilização ao(à) ASSINANTE, devidamente registrada no Termo de Entrega, Guarda e Responsabilidade de Equipamentos ou documento equivalente, permanecendo vigente enquanto o equipamento estiver legitimamente vinculado aos serviços contratados ou a outra finalidade formalizada entre as partes.

8.2. O encerramento do Contrato de Prestação de Serviços implicará encerramento automático do presente comodato, permanecendo válidas as obrigações relacionadas à devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato integra e complementa:

- Contrato de Prestação de Serviços;
- Termo de Adesão;
- Contrato de Permanência (quando aplicável);
- Regulamento Geral dos Serviços AserNet;
- Termo de Ciência Técnica;
- Termo de Entrega, Guarda e Responsabilidade de Equipamentos;
- Política de Uso Aceitável;
- Política de Privacidade;
- e demais documentos vinculados à contratação.

9.2. A adesão ao presente instrumento poderá ocorrer por assinatura física, aceite eletrônico ou por meio dos instrumentos contratuais que expressamente o incorporem à contratação, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia de direitos ou novação.

10.2. O presente contrato poderá ser atualizado para adequação operacional, técnica, regulatória ou legal, observada a regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou controvérsias relacionadas a este contrato, fica eleito o foro da Comarca de Socorro/SP ou, alternativamente, o domicílio do(a) ASSINANTE consumidor, a critério deste, conforme garantido pela legislação aplicável.